



PROJETO DE LEI N.º 5.076-B, DE 2016

(Do Sr. João Paulo Papa)

Declara José Bonifácio de Andrada e Silva Patrono da Independência do Brasil; tendo parecer: da Comissão de Cultura, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. GIUSEPPE VECCI); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e da Emenda da Comissão de Cultura, com substitutivo (relator: DEP. JUTAHY JUNIOR).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

- I Projeto inicial
- II Na Comissão de Cultura:
 - Parecer do relator
 - Emenda oferecida pelo relator
 - Parecer da Comissão
 - Emenda adotada pela Comissão
- III Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:
 - Parecer do relator
 - Substitutivo oferecido pelo relator
 - Parecer da Comissão
 - Substitutivo adotado pela Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica declarado Patrono da Independência do Brasil o ilustre brasileiro José Bonifácio de Andrada e Silva.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto tem por objetivo inscrever na Legislação nacional o que o povo brasileiro consagrou em sua história e em sua memória – a figura basilar de José Bonifácio de Andrada e Silva como Patrono da Independência do Brasil. Muitas homenagens já foram prestadas a José Bonifácio neste sentido – seu nome e sua trajetória são reverenciados em toda a Nação que seu engenho e sua atuação ajudaram a formar. Tais homenagens ensinam e reiteram às presentes e futuras gerações a importância de José Bonifácio para o povo brasileiro.

No Livro dos Heróis da Pátria, guardado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, há uma página dedicada a José Bonifácio com o epíteto de "Patriarca da Independência". Foi a lei nº 11.135, de 19 de julho de 2005, que colocou Bonifácio ao lado de demais nomes fundantes da nossa nacionalidade – como Padre José da Anchieta, Zumbi dos Palmares, Tiradentes, Anita Garibaldi e outros de igual magnitude.

No interior de São Paulo encontra-se o município cujo nome é o do Patriarca da Independência – as pessoas que ali nascem são bonifacianas. No centro da capital paulista impõe-se a Praça do Patriarca. Cidades de todo o Brasil têm

avenidas, ruas, escolas e praças José Bonifácio. Monumentos, esculturas e bustos

para honrar o Patriarca são encontrados no Rio de Janeiro; nas gaúchas Santa Rosa

e São Francisco de Paula; na fachada do histórico prédio da prefeitura de Porto

Alegre. No Monumento à Independência do Brasil, às margens do Ipiranga, em São

Paulo, José Bonifácio tem assento.

Todas estas reverências a José Bonifácio apontam para o seu

protagonismo no processo de independência do Brasil e, mais, para a sua obstinação

em erguer uma Nação soberana.

Na Representação ao Príncipe, documento de 1821 endereçado

a D. Pedro I no qual se enunciava a independência, Bonifácio criticou o chamado das

cortes de Lisboa para que D. Pedro retornasse a Portugal, "deixando o Reino do Brasil

sem centro comum de governo e união, e tornando-o dependente de Lisboa em todas

as suas relações e negócios; qual vil colônia sem contemplação". José Bonifácio, que

era então ministro e secretário de Estado dos Negócios do Reino e Estrangeiros,

considerava a medida como a "mais impolítica que o espírito humano podia ditar,

tomada sem se consultar os representantes do Brasil".

Quando escreveu suas notas sobre a organização política do

Brasil, Bonifácio pregou que "a melhor Constituição é aquela que conserva os homens

em paz e amizade, e defende e garante os direitos civis". Uma de suas reflexões sobre

a natureza do poder Executivo guarda tanto sabedoria quanto atualidade - "Quando

o governo se estreita sobre poucas cabeças, perde forças, e o corpo político a sua

solidez: à proporção que ele se estende sobre um maior número, o todo prospera, e

faz-se inabalável na sua unidade".

São ideias dessa grandeza que tornam José Bonifácio

merecedor das mais elevadas homenagens como o artífice da nossa Independência,

como as que assumiram o formato de datas comemorativas. O ano de 1963, na cidade

natal de José Bonifácio, Santos, foi definido pela lei municipal nº. 2.635, de 20 de

dezembro de 1962, como o Ano do Patriarca da Independência – era o bicentenário

de nascimento de José Bonifácio de Andrada e Silva. Em 1999, a lei 1.769 instituiu a

Semana do Patriarca da Independência no calendário oficial do município, a partir de

projeto de lei do professor e vereador José Lascane.

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_6914 CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO

As escolas estaduais paulistas de ensino fundamental e médio

promovem, anualmente e preferencialmente no dia 13 de julho – José Bonifácio

nasceu em 13 de junho de 1763 – a Semana do Patriarca da Independência, em

atenção à lei estadual nº. 10.878, de 10 de setembro de 2001. A norma provém de

projeto do então deputado estadual Edmur Mesquita, santista que soube reconhecer

o significado de seu conterrâneo para a educação.

Estudioso, José Bonifácio cursou Direito, Filosofia e Matemática

na Universidade de Coimbra. No campo da Mineralogia, obteve o reconhecimento

das mais importantes academias científicas de seu tempo. O pesquisador e cientista

José Bonifácio era poliglota – "falava e escrevia em seis idiomas e lia em onze",

conforme relata Jorge Caldeira na apresentação do volume dedicado ao Patriarca da

Coleção Formadores do Brasil (Editora 34, 2012). José Bonifácio queria para o Brasil

e os brasileiros este mesmo empenho em relação à educação.

Ao pensar sobre os rumos do Reino do Brasil, Bonifácio situou

a educação em importante patamar. Sugeria escolas em todas as cidades, vilas e

freguesias; em cada província, um ginásio ou colégio; e, para o Reino e em caráter de

urgência, "pelo menos uma universidade", com cursos de ciências naturais;

matemática; filosofia; medicina; jurisprudência; economia, fazenda e governo. Afirmou

que não podia "haver governo algum constitucional que dure sem a maior instrução e

moralidade do povo".

Ainda em São Paulo e na senda das datas comemorativas, o

Executivo Estadual instituiu o Programa Memória de José Bonifácio de Andrada e

Silva, Patriarca da Independência do Brasil, por meio do decreto nº. 50.499, de 26 de

janeiro de 2006. Várias iniciativas integram o programa, dente elas a transferência

simbólica da sede do governo do Estado para a cidade de Santos, no dia 13 de junho

de cada ano. O programa se transformou na lei nº. 15.049, de 18 de junho de 2013,

segundo proposta da então deputada estadual e também santista Telma de Souza.

No Estado do Rio de Janeiro, a resolução nº. 395, de 2008,

conferiu ao Patriarca da Independência o título de Benemérito post mortem, por

iniciativa do deputado estadual Luiz Paulo. Na justificativa de seu projeto, o

parlamentar destacou a atuação de José Bonifácio como deputado na Constituinte de

1823. Na ocasião, Bonifácio contrariou interesses poderosos ao propor o fim da

escravidão - "É tempo pois, e mais que tempo, que acabemos com um tráfico tão

bárbaro e carniceiro; é tempo também que vamos acabando gradualmente até os

últimos vestígios da escravidão entre nós, para que venhamos a formar em poucas

gerações uma nação homogênea, sem o que nunca seremos verdadeiramente livres,

respeitáveis e felizes".

Neste percurso das referências à figura de José Bonifácio como

o Patriarca da Independência, importa registrar como a sua cidade natal, Santos, no

litoral paulista, cultiva a história e a memória de seu mais ilustre cidadão, para além

das iniciativas dos parlamentares elencadas anteriormente.

Na praça considerada ponto de encontro da cidade está o

Monumento aos Andradas, inaugurado no centenário da Independência, em 1922. No

ano seguinte, 1923, a cidade distinguiu Bonifácio e seus irmãos Antonio Carlos,

Martim Francisco e Patricio Manuel com a inauguração do Pantheon dos Andradas.

O poder Executivo municipal é exercido no Palácio José Bonifácio, de 1939. Antes

destas homenagens, foi criada, em 1917, a Associação Instrutiva José Bonifácio.

Maçons e rotarianos de Santos também honram o Patriarca com a Loja Maçônica José

Bonifácio e o Rotary Club de Santos José Bonifácio.

Consolidou-se, portanto, na Nação que José Bonifácio de

Andrada e Silva arquitetou, o epíteto de Patriarca da Independência. Porém, tal

reconhecimento ainda não foi feito legalmente, o que justifica a homenagem que lhe

é agora prestada por meio desta proposição. E apresentamos este projeto de lei

mesmo sabendo da distância que o Patriarca – e futuramente Patrono da

Independência – mantinha de homenagens.

O último desejo de José Bonifácio evidencia este traço de sua

personalidade – pediu a Dom Pedro I que fosse colocada uma pedra tosca sobre sua

sepultura com um verso do português Antônio Ferreira: "Eu desta glória só fico

contente, que minha terra amei, e a minha gente". A pedra foi colocada somente em

1947 e hoje pode ser vista por todos aqueles que reverenciam o Patrono da

Independência no Pantheon dos Andradas, em Santos.

Sala das Sessões, em 26 de abril de 2016.

Dep. João Paulo Papa

PSDB/SP

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 11.135, DE 19 DE JULHO DE 2005

Inscreve o nome de José Bonifácio de Andrada e Silva no Livro dos Heróis da Pátria.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Será inscrito no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Liberdade e da Democracia, o nome de José Bonifácio de Andrada e Silva.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de julho de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA João Luiz Silva Ferreira

LEI MUNICIPAL Nº 2.635, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1962

Oficializa no Município, as comemorações relativas ao Bi-Centenário do Nascimento de José Bonifácio de Andrada e Silva, o Patriarca da Independência.

José Gomes, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal decretou, em sessão ordinária, realizada a 12 de dezembro de 1962 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei nº 2635:

Art. 1º Fica por esta Lei oficializadas, no Município de Santos, as comemorações alusivas ao Bi-Centenário do nascimento do Patriarca da Independência, José Bonifacio de Andrade e Silva, a serem celebradas no ano de 1963, durante o mês de junho.

Parágrafo único. Será considerado, no Município de Santos, o ano de 1963, "Ano do Patriarca da Independência".

Art. 2º Para organização do programa do comemorações a que se refere o artigo 1º desta Lei, a Prefeitura Municipal de Santos designara as Comissões Municipais de Cultura e de Historia da Cidade.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas verbas próprias da Comissão Municipal de Cultura, suplementadas se necessário.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Paço Municipal de Santos, em 20 de dezembro de 1962. José Gomes

Prefeito Municipal José Leite Amorim (respondendo pelo expediente da Secretaria do Governo). Registrada no livro competente.

Diretoria Administrativa de Prefeitura Municipal de Santos em 20 de dezembro de 1962.

José Leite Amorim Diretor Administrativo

LEI MUNICIPAL Nº 1.769, DE 13 DE JUNHO DE 1999

Acrescenta no calendário oficial do município de Santos a Semana do Patriarca da Independência, e dá outras providências.

Beto Mansur, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 31 de maio de 1999 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei nº 1769:

- Art. 1º Acrescenta no calendário oficial do município de Santos, a Semana do Patriarca da Independência, homenageando José Bonifácio de Andrade e Silva, na data de seu nascimento, 13 de junho de 1736, a ser comemorada anualmente na segunda semana de junho.
- Art. 2º Os eventos desta data deverão ser articulados junto às Secretarias de Educação, Cultura e Turismo, em atividades múltiplas, englobando teatro, cinema, ciência e literatura, instituindo-se concursos entre os estudantes de todos os níveis, integrando-se as universidades e as entidades civis nestas comemorações, inclusive com trabalhos científicos de mineralogia, área de pesquisa de José Bonifácio.
- Art. 3º As representações locais das três armas, Exército, Marinha, Aeronáutica e a Polícia Militar, serão contatadas para executar a cerimônia de troca de guarda do Pantheon dos Andradas.
- Art. 4º Todos os anos, a contar quatro meses anteriores ao início da semana abrirse-ão inscrições de grupos artísticos interessados em participar da semana, com apresentações, reservando-se a comissão responsável, a ser nomeada pelo Prefeito Municipal, a selecionar aqueles que apresentarão no Pantheon e os demais em outras áreas da cidade sempre com temas relacionados à data.

Art. 5º O tema a ser divulgado na cidade, no estado, no país e no exterior, através de todos os meios de divulgação, será "Santos, a Cidade do Patriarca". (Vide Lei Municipal nº 2.127, de 31 de julho de 2003)

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementada, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se. Palácio José Bonifácio, em 13 de junho de 1999.

Beto Mansur Prefeito Municipal

LEI N. 10.878, DE 10 DE SETEMBRO DE 2001

Insere no calendário da rede pública estadual de ensino fundamental e médio a "Semana do Patriarca da Independência".

O Presidente da Assembléia Legislativa:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do Artigo 28, § 8.º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica instituída a "Semana do Patriarca da Independência", em homenagem a José Bonifácio de Andrada e Silva.

Artigo 2.º - As escolas da rede oficial de ensino do Estado deverão inserir no calendário escolar uma semana de atividades relacionadas a José Bonifácio de Andrada e Silva, preferencialmente no dia 13 de junho, data comemorativa de seu nascimento.

Artigo 3.º - Vetado.

Parágrafo único - Vetado.

Artigo 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 10 de setembro de 2001.

a) WALTER FELDMAN - Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 10 de setembro de 2001.

a) Auro Augusto Caliman - Secretário Geral Parlamentar

DECRETO Nº 50.499, DE 26 DE JANEIRO DE 2006

Institui o "Programa Memória de José Bonifácio de Andrada e Silva", Patriarca da Independência do Brasil, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o preconizado pelo Instituto Geográfico e Histórico de Santos no sentido de se estimular e fomentar a memória do santista José Bonifácio de Andrada e Silva;

Considerando que deve ser realçada a notoriedade de José Bonifácio de Andrada e Silva, Patriarca da Independência e personalidade -chave no processo de formação do Brasil;

Considerando a importância da exaltação à luta empreendida por José Bonifácio de Andrada e Silva, no início do século XIX, na busca de um país vocacionado à liberdade e ao livre acesso da comunidade à educação;

Considerando que a contribuição de José Bonifácio de Andrada e Silva no esforço de construção do Estado Nacional brasileiro uno e íntegro merece ser continuamente rememorada;

Considerando que se impõe a consolidação da memória da figura de José Bonifácio de Andrada e Silva em nossa história, como um pensador reformista; e

Considerando a relevância da reafirmação da necessidade cívica de exortar as personagens emblemáticas da nacionalidade,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Gabinete do Secretário da Cultura, o "Programa Memória de José Bonifácio de Andrada e Silva", consubstanciado em ações cívicas, compreendendo:

- I a celebração do início dos festejos anuais da Semana da Pátria no "Panteão dos Andradas", na cidade de Santos;
- II a transferência simbólica no dia 13 de junho de cada ano, data de nascimento de José Bonifácio de Andrada e Silva, da sede do Governo do Estado de São Paulo para a cidade de Santos;
- III a promoção durante os festejos da Semana da Pátria, de cerimônia cívica junto ao monumento do Patriarca, erguido na Praça do Patriarca, no centro histórico da cidade de São Paulo.

Parágrafo único - A concretização das ações cívicas previstas neste artigo cabe à Casa Militar, do Gabinete do Governador.

- Artigo 2º Integram, ainda, o "Programa Memória de José Bonifácio de Andrada e Silva":
- I o incentivo às universidades e demais escolas paulistas para desenvolvimento de pesquisa histórica e consecução de atividades cívicas, a exemplo de encontros, seminários e colóquios, na busca da preservação da memória de José Bonifácio de Andrada e Silva;

- II o provimento das necessidades para republicação das obras de José Bonifácio de Andrada e Silva pela Imprensa Oficial do Estado S.A. IMESP;
- III o estabelecimento e a implementação de atividades cívicas, colóquios, encontros e seminários que tenham por objetivo a pesquisa e o debate da relevância da memória de José Bonifácio de Andrada e Silva na história nacional;
- IV a abertura e a realização, pela Secretaria da Cultura, de concurso objetivando a imortalização da figura de José Bonifácio de Andrada e Silva em escultura a ser instalada em espaço da Fundação Memorial da América Latina;
- V a inserção no calendário escolar, pelas escolas da rede oficial de ensino do Estado, de uma semana de atividades relacionadas a José Bonifácio de Andrada e Silva, preferencialmente abrangendo o dia 13 de junho.
- Artigo 3° As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.
 - Artigo 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de janeiro de 2006. GERALDO ALCKMIN

LEI Nº 15.049, DE 18 DE JUNHO DE 2013

Institui o Programa Memória de José Bonifácio de Andrada e Silva, Patriarca da Independência do Brasil

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 7°, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

- Artigo 1º Fica instituído o Programa Memória de José Bonifácio de Andrada e Silva, que se realizará através de ações cívicas e medidas de incentivo à pesquisa histórica e aos debates.
 - Artigo 2º As ações cívicas previstas no artigo 1º compreenderão:
- I a celebração do início dos festejos anuais da Semana da Pátria no "Panteão dos Andradas", no Município de Santos;
- II a transferência simbólica, no dia 13 de junho de cada ano, data de nascimento de José Bonifácio de Andrada e Silva, da sede do Governo do Estado de São Paulo para o Município de Santos;
- III a promoção, durante os festejos da Semana da Pátria, de cerimônia cívica junto ao Monumento ao Patriarca, erguido na Praça do Patriarca, no centro histórico do Município de São Paulo.
- Artigo 3º Integram, ainda, o Programa Memória de José Bonifácio de Andrada e Silva o incentivo às universidades paulistas para o desenvolvimento de pesquisa histórica e outras atividades, a exemplo de encontros, seminários e colóquios, que tenham por objetivo a divulgação e o debate sobre a relevância e a memória de José Bonifácio de Andrada e Silva na história nacional.

Artigo 4º - vetado.

Artigo 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de junho de 2013

GERALDO ALCKMIN

Eloisa de Sousa Arruda Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

Edson Aparecido dos Santos Secretário-Chefe da Casa Civil

RESOLUÇÃO Nº 395, DE 13 DE MAIO DE 2008

Concede o Título de Benemérito do Estado do Rio de Janeiro post mortem ao Patriarca da Independência, José Bonifácio de Andrada e Silva.

Art. 1º Fica concedido o Título de Benemérito do Estado do Rio de Janeiro post mortem ao Patriarca da Independência, José Bonifácio de Andrada e Silva.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 13 de maio de 2008.

DEPUTADO JORGE PICCIANI Presidente

COMISSÃO DE CULTURA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.076, de 2016, de autoria do Senhor Deputado João Paulo Papa, pretende declarar José Bonifácio de Andrada e Silva como Patrono da Independência do Brasil. É o que dispõe a sua ementa e seu art. 1º. O art. 2º determina que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

A proposição foi distribuída às Comissões de Cultura (CCult) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 5.076, de 2016, pretende declarar José Bonifácio de Andrada e Silva Patrono da Independência do Brasil.

A outorga do título de patrono ou patrona do Brasil, que tem apenas valor simbólico, é regulada pela Lei nº 12.458, de 26 de julho de 2011. Segundo esse diploma legal, em seu art. 1º,

Art. 1º O título de patrono ou patrona, outorgado por lei, destina-
se à pessoa escolhida como figura tutelar:
II - de classe profissional;

VI - de evento cultural, científico ou de interesse nacional.

O caso de José Bonifácio pode ser entendido em seu enquadramento no art. 1º, II, da referida Lei, na medida em que ele foi um dos políticos de maior destaque no início do período independente do Brasil, na qualidade de representante de destaque da classe política brasileira. Simultaneamente, também pode ser compreendida a homenagem no âmbito do art. 1º, IV, por ter sido como um dos principais artífices e líderes do processo de Independência, "figura tutelar", nos termos da Lei nº 12.458/2011, da Independência – evento de evidente interesse nacional. Como se observa, é justa a homenagem a este personagem histórico como Patrono de nossa Independência.

José Bonifácio (1763-1838) tem seu nome gravado no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Liberdade e da Democracia, sendo reconhecido como "Patriarca da Independência", segundo o que estabelece a Lei nº 11.135, de 19 de julho de 2005. São fartas as homenagens a José Bonifácio, com especial destaque no Estado de São Paulo, uma vez que nasceu em Santos.

Conforme descreve a Justificação da proposição, "cursou Direito, Filosofia e Matemática na Universidade de Coimbra. No campo da Mineralogia, obteve o reconhecimento das mais importantes academias científicas de seu tempo. [...] era poliglota". Tinha como uma de suas principais preocupações o desenvolvimento da educação e da ciência como meios fundamentais para o

desenvolvimento brasileiro. Foi Deputado Constituinte em 1823 e defendeu o fim da escravidão, em tempo no qual essa era uma ideia altamente contestadora.

Embora seja considerado, de modo amplamente difundido, arquiteto da Independência do Brasil, falta ainda o reconhecimento oficial, por parte do Estado brasileiro, da honraria de Patrono da Independência, em consonância com o estabelecido na Lei nº 12.458/2011.

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.076, de 2016, nos termos da Emenda Modificativa anexa, que apenas retira a expressão "o ilustre brasileiro" na referência a José Bonifácio, por ser redundante e não recomendável do ponto de vista da boa técnica legislativa.

Sala da Comissão, em 15 de junho de 2016.

Deputado **GIUSEPPE VECCI**Relator

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 5.076, de 2016, a seguinte

redação:

"Art. 1º Fica declarado Patrono da Independência do Brasil José Bonifácio de Andrada e Silva."

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado **GIUSEPPE VECCI**Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, aprovou unanimemente, com emenda, o Projeto de Lei nº 5.076/2016, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Giuseppe Vecci.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Chico D'Angelo - Presidente, Margarida Salomão e Celso Pansera - Vice-Presidentes, Claudio Cajado, Giuseppe Vecci, Jean Wyllys, Jose Stédile, Paulão, Pr. Marco Feliciano, Ronaldo Martins, Sandro Alex, Tadeu Alencar, Tiririca, Flavinho, Moses Rodrigues e Severino Ninho.

Sala da Comissão, em 5 de julho de 2016.

Deputado CHICO D'ANGELO
Presidente

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO Nº 1

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 5.076, de 2016, a seguinte

redação:

"Art. 1º Fica declarado Patrono da Independência do Brasil José Bonifácio de Andrada e Silva."

Sala da Comissão, em 05 de julho de 2016.

Deputado CHICO D'ANGELO Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JU STIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, apresentado pelo nobre Deputado João Paulo Papa, o qual dispõe sobre a declaração de José Bonifácio de Andrada e Silva como "Patrono da Independência do Brasil".

Ao justificar sua proposta, o Autor destaca o protagonismo do homenageado no processo da independência brasileira, ressaltando sua obstinação em fazer do Brasil um Estado soberano. Argumenta que, não obstante José Bonifácio

ostente o epíteto de "Patriarca da Independência", falta-lhe o reconhecimento legal

que o projeto pretende conceder-lhe.

Na Comissão de Cultura (CCULT), foi aprovado, por

unanimidade, o parecer do Relator, Deputado Deputado Giuseppe Vecci, com

emenda, a qual retira a expressão "ilustre brasileiro" do art. 1º do projeto.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas

ao projeto nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

O projeto está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões

e segue tramitação ordinária.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto

de Lei nº 5.076, de 2016, bem como da emenda aprovada na Comissão de Cultura

(CCULT), a teor do disposto no art. 32, inciso IV, alínea "a", do Regimento Interno da

Câmara dos Deputados.

Quanto à constitucionalidade das proposições, nada há a

objetar.

Com efeito, nos termos do art. 24, IX, compete à União, aos

Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre cultura, não se

verificando, outrossim, vício de iniciativa.

Não se constata, igualmente, violação aos princípios e regras

contidos na Lei Maior.

No que tange à juridicidade, a matéria inova no ordenamento

jurídico e respeita os princípios gerais do direito, não se revelando injurídica.

Ademais, o projeto cumpre as diretivas da Lei nº 12.458, de 26

de julho de 2011, a qual estabelece critérios mínimos para a outorga do título de

patrono ou patrona.

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_6914 CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO

Com efeito, na medida em que a independência do Brasil é, indubitavelmente, evento histórico de interesse nacional, a proposta enquadra-se na previsão do art. 1º, VI daquele diploma legal, a seguir transcrito:

Art. 1º O título de patrono ou patrona, outorgado por lei, destina-se à pessoa escolhida como figura tutelar:

(...)

VI - de evento cultural, científico ou de interesse nacional. (grifos nossos)

A técnica legislativa empregada, contudo, deve ser aperfeiçoada, alterando-se a redação do projeto, motivo pelo qual optamos por apresentar um substitutivo, nos termos do art. 119, § 3º, parte final, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cujo texto se transcreve a seguir:

Art. 119 (...)

(...)

§ 3º A apresentação de substitutivo por Comissão constitui atribuição da que for competente para opinar sobre o mérito da proposição, exceto quando se destinar a aperfeiçoar a técnica legislativa, caso em que a iniciativa será da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

(grifo nosso)

Em primeiro lugar, considerando a necessidade, na elaboração das leis, de **construção de orações na ordem direta**, conforme dispõe o art. 11, I, "c" da Lei Complementar nº 95/98, mostra-se de bom alvitre a alteração do art. 1º do projeto.

Em nosso substitutivo, seguindo a tradição das leis que declaram patronos no direito brasileiro, acrescentamos ao texto a atividade principal exercida pelo homenageado (neste caso, **estadista**), a exemplo da Lei nº 12.612/2012, que declara o "**educador** Paulo Freire" Patrono da Educação Brasileira e da Lei nº 12.892/2013, que declara o "**ambientalista** Chico Mendes" Patrono do Meio Ambiente Brasileiro.

Diante das mudanças no texto do art. 1º, mostrou-se necessária

também a alteração na redação da ementa do projeto, como se verá no substitutivo

em anexo.

A emenda aprovada na Comissão de Cultura, acertadamente,

suprime do projeto a expressão elogiosa "ilustre brasileiro". Mantém, no entanto, o

texto do art. 1º em ordem inversa, razão pela qual sua técnica legislativa não é a

melhor a ser empregada.

Em suma, o substitutivo por nós apresentado segue a técnica

empregada nas leis que versam sobre a declaração de patronos no direito brasileiro.

Em face do exposto, concluímos nosso voto pela

constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº

5.076, de 2016, e da emenda aprovada na Comissão de Cultura, na forma do

substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em 08 de novembro de 2016.

Deputado JUTAHY JUNIOR

Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.076, DE 2016

Declara o estadista José Bonifácio de

Andrada e Silva Patrono da Independência do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O estadista José Bonifácio de Andrada e Silva é declarado

Patrono da Independência do Brasil.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 08 de novembro de 2016.

Deputado JUTAHY JUNIOR

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.076/2016 e da Emenda da Comissão de Cultura, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Jutahy Junior.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Rodrigo Pacheco - Presidente, Marcos Rogério - Vice-Presidente, Antonio Bulhões, Carlos Henrique Gaguim, Chico Alencar, Delegado Waldir, Edio Lopes, Fábio Sousa, Fausto Pinato, Félix Mendonça Júnior, Genecias Noronha, Hissa Abrahão, José Carlos Aleluia, José Fogaça, José Mentor, Júlio Delgado, Juscelino Filho, Jutahy Junior, Lincoln Portela, Luiz Couto, Luiz Fernando Faria, Marcelo Delaroli, Marco Maia, Maria do Rosário, Patrus Ananias, Paulo Freire, Ronaldo Fonseca, Rubens Pereira Júnior, Sergio Zveiter, Silvio Torres, Soraya Santos, Valmir Prascidelli, Aliel Machado, Bonifácio de Andrada, Capitão Augusto, Célio Silveira, Darcísio Perondi, Delegado Edson Moreira, Felipe Maia, Gonzaga Patriota, Hildo Rocha, Hiran Gonçalves, Hugo Leal, Jones Martins, Nelson Pellegrino, Pauderney Avelino, Paulo Magalhães, Rogério Peninha Mendonça e Rubens Otoni.

Sala da Comissão, em 6 de julho de 2017.

Deputado RODRIGO PACHECO Presidente

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC AO PROJETO DE LEI Nº 5.076, DE 2016

Declara o estadista José Bonifácio de Andrada e Silva Patrono da Independência do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O estadista José Bonifácio de Andrada e Silva é declarado Patrono da Independência do Brasil.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 06 de julho de 2017.

Deputado RODRIGO PACHECO Presidente

FIM DO DOCUMENTO